

N.º: 14/2012/UOFC-UOGF

Data: 10/02/2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde
Administrações Regionais de Saúde

Assunto: Implicações contabilísticas do contrato-programa
Contabilização dos contratos em regime de PPP (ARS's)

1. Introdução

As demonstrações financeiras consolidadas auxiliam o processo de tomada de decisão, através da melhoria da informação financeira do programa Saúde, reforçando-se a transparência das receitas e despesas relativas a este setor.

Como em qualquer processo de consolidação de contas, é de especial importância a eliminação dos saldos e movimentos acumulados das contas e das operações entre as entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação (entidades do Ministério da Saúde), e assegurar que os mesmos estejam conciliados.

2. Objetivo

Neste sentido, importa normalizar a valorização e o registo de proveitos nas instituições hospitalares pertencentes ao setor empresarial do Estado que resultam do respetivo contrato-programa.

Assim, a necessidade de apurar, mensalmente, os proveitos estimados decorrentes do contrato-programa das Instituições Hospitalares EPE, e tendo em conta que os proveitos daquelas Instituições resultam maioritariamente da sua atividade, torna-se imprescindível manter o registo de informação fidedigno e atempadamente submetido à tutela (tarefas do Plano de Desempenho mensal - aplicação SICA).

Nesse sentido, devem as entidades consolidadas considerar nos seus registos contabilísticos a valorização obtida de acordo com a metodologia aqui em apreço.

Com a presente circular também se divulgam instruções para as Administrações Regionais de Saúde (ARS's), no âmbito da contabilização dos contratos em regime de parceria público-privado, em que intervêm na qualidade de entidade pública contratante.



3. Estimativa dos proveitos

3.1. Hospitais, EPE

Para os Hospitais EPE, a estimativa dos proveitos decorrentes do contrato-programa utiliza a informação constante do **Q 5.9 Produção SNS e Produção Total**¹ (tarefa da aplicação SICA), relativa à produção SNS² acumulada.

No que respeita à valorização da produção SNS, serão considerados os preços do grupo de financiamento a que a instituição pertence (em vigor no período), o Índice de *Case Mix* e o *ratio* de Doente Equivalente da Instituição, apurados de acordo com a Metodologia estabelecida para a definição de preços e fixação de objetivos.

Serão, ainda, consideradas as parcelas respeitantes a: encargos com medicamentos (inscrita no respetivo quadro – Medicamentos de cedência hospitalar em ambulatório); internos (encargos com formação de Internos do 1.º e 2.º anos).

Adicionalmente, e somente para 2011, sempre que aplicável, será considerada a verba de convergência.

Em relação aos incentivos institucionais, os mesmos só poderão ser reconhecidos como proveitos após a confirmação da respetiva administração regional de saúde.

Não serão considerados quaisquer ajustamentos à mensualização da produção SNS, nem indicados acréscimos a esta produção que possam vir a configurar produção marginal.

A partir de 2012, o reconhecimento em proveitos (como rendimentos) dos incentivos institucionais, bem como a verba de convergência, ocorrerá, somente após a confirmação pela respetiva administração regional de saúde do cumprimento dos objetivos associados.

3.2. Unidades Locais de Saúde, EPE

Para as Unidades Locais de Saúde, a estimativa dos proveitos decorrentes do contrato-programa considera os duodécimos de 95% do Orçamento Capitacional.

¹ No ano de 2012, a tarefa da aplicação SICA denominada **Produção SNS e Produção Total**, foi renumerada, passando a ser identificada por **Q 5.11**.

² Produção SNS - produção realizada a utentes do SNS incluindo os beneficiários dos subsistemas públicos ADSE, SAD da GNR e PSP e ADM das forças armadas.

4. Contabilização do contrato-programa

A contabilização do contrato-programa deve obedecer aos seguintes registos contabilísticos:

4.1. Valor da produção superior ao valor do adiantamento

Quando o valor da produção for superior ao valor do adiantamento, deve proceder-se aos seguintes registos contabilísticos:

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	12 / 13	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	2195	
Especialização do contrato-programa (acrécimo de proveitos)	Débito	271911	Valor da produção, apurado de acordo com o estipulado na presente circular
	Crédito	7121	
Faturação à ACSS	Débito	21511	Valor da faturação
	Crédito	271911	
Regularização do adiantamento	Débito	2195	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	21511	
Acerto (faturação-adiantamento)	Débito	12 / 13	Diferença positiva entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	21511	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de proveitos

4.2. Valor da produção inferior ao valor do adiantamento

Quando o valor da produção for inferior ao valor do adiantamento, deve proceder-se aos seguintes registos contabilísticos:

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	12 / 13	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	2195	
Especialização do contrato-programa (acrécimo de proveitos)	Débito	271911	Valor da produção, apurado de acordo com o estipulado na presente circular
	Crédito	7121	
Faturação à ACSS	Débito	21511	Valor da faturação
	Crédito	271911	
Regularização do adiantamento	Débito	2195	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	21511	
Acerto (faturação - adiantamento)	Débito	2195	Diferença negativa entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	12/13	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de proveitos

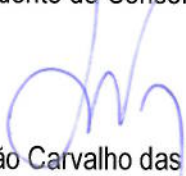
Para ambas as situações acima evidenciadas, quando a faturação decorrente do contrato-programa for diferente do valor especializado, deverá proceder-se aos correspondentes ajustamentos contabilísticos, ao nível das contas de custos e proveitos, conforme o caso.

5. Contabilização nas ARS's dos contratos em regime de parceria público-privada

As ARS's devem, no âmbito da sua qualidade de entidade pública contratante e considerando que os encargos com as respetivas PPP's são assegurados pelos seus orçamentos, obedecer às regras de contabilização estabelecidas pela presente circular.

As presentes instruções aplicam-se ao exercício de 2011 e seguintes, devendo, portanto, ser consideradas no fecho de contas do ano de 2011.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)